

# FORTMAQ

## Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA

Rua Projetada C, S/N, Parque Industrial, Lote 04 Quadra 513 – Realeza/PR

CNPJ: 06.313.733/0001-62

I.E: 9097800208

Telefone/WhatsApp: (46) 3543-2815

E-mail: fortmaqmaquinas@gmail.com

### À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE TIMBÓ – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref. Pregão Eletrônico 176/2024

#### FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.313.733/0001-62, com sede na Rua Projetada C, S/N – Parque Industrial – Lote 04 – Quadra 513 – Realeza – PR, com telefone (46) 3543-2815, por seu representante legal CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO, vem respeitosamente perante a essa R. Comissão para interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a aqui recorrente sob o pálio de que seu equipamento não atendia as especificações do Edital, e pelos argumentos que passa a expor e dispositivos legais a invocar:

#### DOS FATOS

Antes mesmo do início do certame, a aqui recorrente apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 176/2024, dando conta de que as especificações descritas para o implemento a ser adquirido estavam claramente direcionando para uma única marca/modelo, nesse caso a COLHEDORA DE FORRAGENS ROHR.

# FORTMAQ

## Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA

Rua Projetada C, S/N, Parque Industrial, Lote 04 Quadra 513 – Realeza/PR

CNPJ: 06.313.733/0001-62

I.E: 9097800208

Telefone/WhatsApp: (46) 3543-2815

E-mail: fortmaqmaquinas@gmail.com

Pois bem, diante da solicitação da recorrente, houve-se por **retificar** o Edital 176/2024, inserindo-se apenas e tão somente o verbete “**MÍNIMO**”, para as especificações de largura – 2,40m, quantidade de tambores (04), número de facas (12) e RPM (1000) com sentido anti-horário (visto de frente do trator), além da alteração do peso máximo do equipamento de 1.900kg para 2.000kg.

É perfeitamente depreensível que as alterações não surtiram o menor efeito na substância da proposta original, eis que, mais uma vez, **limita a oferta a apenas um produto existente no mercado**, qual seja, a **COLHEDORA DE FORRAGENS DA MARCA ROHR**.

Dessa forma, ficou fácil constatar que todas as concorrentes foram desclassificadas, **sendo decretada vencedora do certame exatamente a única participante a ofertar a marca ROHR e, por incrível coincidência, a fabricante do implemento – ROHR MÁQUINAS**, uma vez que seu produto era o único que “atendia” todas as especificações do Edital.

Limitou-se o concurso à oferta de uma única marca sem qualquer justificativa técnica para tal, o que é terminantemente vedado pela Lei 14.133/2021, como demonstraremos a seguir.

É a síntese dos fatos.

### **DO DIREITO**

A Lei 14.133/2021 é taxativa em seu artigo 74, inciso I e § 1º, no tocante à vedação de preferência por marca exclusiva. Vejamos o dispositivo legal:

*Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

# FORTMAQ

## Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA

Rua Projetada C, S/N, Parque Industrial, Lote 04 Quadra 513 – Realeza/PR

CNPJ: 06.313.733/0001-62

I.E: 9097800208

Telefone/WhatsApp: (46) 3543-2815

E-mail: fortmaqmaquinas@gmail.com

*I - **aquisição de materiais, de equipamentos** ou de gêneros ou contratação de serviços **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;*

*(...).*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, **vedada a preferência por marca específica**.*

A respeito disso, a Administração, excepcionalmente, poderá indicar ou direcionar a uma ou mais marcas, **desde que formalmente justificado**, e somente nas hipóteses previstas nos incisos e alíneas dispostos no artigo 41 do já citado Diploma Legal.

Observa-se claramente que, no caso em testilha, essa Administração direcionou a aquisição do implemento da marca ROHR, havendo inequívoca intenção de limitar à essa única marca e modelo para o equipamento objeto do certame.

Houve a chamada "**indicação de marca implícita**", ou seja, apesar de não se apontar explicitamente o implemento a ser buscado, **é cristalino que as especificações técnicas exigidas só podem ser atendidas por uma única marca**.

E, nesse quesito, também se desafia essa Administração a demonstrar qualquer outro implemento que preencha as especificações exigidas no Edital, que não a **COLHEDORA DE FORRAGENS ROHR**. Houve, portanto, claro direcionamento à uma única marca, conseqüentemente, solapando o princípio da impessoalidade, que deve reger os atos administrativos.

# FORTMAQ

## Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA

Rua Projetada C, S/N, Parque Industrial, Lote 04 Quadra 513 – Realeza/PR

CNPJ: 06.313.733/0001-62

I.E: 9097800208

Telefone/WhatsApp: (46) 3543-2815

E-mail: fortmaqmaquinas@gmail.com

Portanto, ainda que a Lei 14.133/2021 possibilite a indicação de marca ou modelo a ser pretendido pela Administração, **tal pretensão deverá ser acompanhada de justificativa, fato que, no caso em epígrafe, não se verificou.**

Dessa forma, requer-se a anulação do certame por claro direcionamento à uma só marca e modelo, sem que essa Municipalidade tenha apresentado justificativa plausível para tal, em franco desatendimento às disposições contidas na Lei 14.133/2021, conduta que pode caracterizar improbidade administrativa com ofensa atentatória aos princípios da administração.

Pugna-se, mais uma vez, pela readequação das disposições do implemento requisitado por essa Administração junto ao Edital nº 176/2024, permitindo a ampla oferta de vários produtos que se enquadrem em tais, além de propiciar a mais ampla concorrência e o oferecimento de implemento que, além de atender as necessidades desse Ente, também proporcione a preço mais vantajoso à essa Municipalidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Realeza/PR para Timbó-SC, em 04 de julho de 2024.